



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 022 / 2021**

Acrescenta o inciso IV ao art. 112 e revoga a alínea "c" do segundo inciso I do art. 112 da Lei nº 2.405, de 21 de fevereiro de 2006 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Encruzilhada do Sul).

Art. 1º Fica acrescentado o inciso IV ao art. 112 da Lei nº 2.406 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Encruzilhada do Sul):

Art. 112

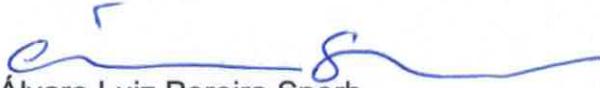
[...]

IV - até quinze dias consecutivos, por motivo de nascimento do filho para o pai, a contar da data do evento.

Art. 2º Fica revogada a alínea "c" do segundo inciso I do art. 112 da Lei nº 2.406 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Encruzilhada do Sul).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Encruzilhada do Sul, 20 de julho de 2021

  
Alvaro Luiz Pereira Sperb  
Vereador do MDB

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO

Hora 14:04 Nº 14573

Em 20/07/21

  
Responsável



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à apreciação dos senhores vereadores o presente projeto de lei, o qual “acrescenta o inciso IV ao art. 112 e revoga a alínea “c” do segundo inciso I do art. 112 da Lei nº 2.405, de 21 de fevereiro de 2005 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Encruzilhada do Sul)”.

Justifica-se a apresentação deste projeto de lei tendo em vista a necessidade de se trazer justiça aos pais de famílias de Encruzilhada do Sul que prestam serviços públicos à nossa população. O prazo de cinco dias de licença-paternidade é inviável para que seja possível se dar a devida assistência à mãe e aos compromissos da casa, havendo a necessidade de que seja aumentado. A necessidade da presença paterna é uma necessidade inquestionável, ainda mais em um momento tão especial quanto nos primeiros dias de vida do recém nascido. No atual cenário de pandemia, ainda há o agravante da impossibilidade do recebimento de visitas, tornando mais importante ainda a presença paterna neste momento tão importante. Privar o pai da presença junto a seu filho e sobrecarregar a mãe não ajuda em nada, sendo, portanto, urgente que se corrija o exíguo prazo da licença-paternidade constante no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Encruzilhada do Sul. Objetivando corrigir tal situação, apresento o presente projeto de lei, visando trazer mais garantias à paternidade e, principalmente, buscando atender ao melhor interesse do recém-nascido.

Cabe salientar que por se tratar de um projeto que garante direitos, não é prerrogativa exclusiva do Poder Executivo a sua propositura.

Contando com a devida atenção dos senhores vereadores e seu apoio à matéria apresentada, peço a aprovação do presente projeto de lei.

Encruzilhada do Sul, 20 de julho de 2021

**Alvaro Luiz Pereira Sperb**  
**Vereador do MDB**